Resolução nº 10, de 13 de Agôsto de 1949.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 10 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, usando de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do artigo 10 do Regimento Interno:

"Artigo 10 - Parágrafo único - A infração do disposto neste artigo, bem como a falta às sessões por mais de cento e oitenta dias consecutivos, sem licença, importa perda do mandato, cabendo à Câmara decretá-la, por iniciativa do Presidente ou de qualquer vereador, ou mediante representação documentada de partido político, assegurada a defesa em sua plenitude.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pôrto Feliz, em 13 de Agôsto de 1949.

José Emidio Cruz de Almeida, Presidente.
José Manoel Antunes, Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara, em 13 de Agôsto de 1949.

Francisco de Oliveira Lima
Diretor da Secretaria.